



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

EMENDA ADITIVA Nº **0019/2021**

*Acrescenta artigo ao Projeto de Lei
Complementar nº 37 de 2021, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Acrescente-se parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar de nº 37 de 2021, com a seguinte redação:

Art. 2º *Omissis*

Parágrafo Único. Os termos aditivos aos contratos de concessão de que trata o caput deste artigo deverão compreender:

I. mecanismos que garantam a promoção da transparência da concessão, sobretudo no que se refere à composição da tarifa de remuneração da prestação do serviço;

II. operação com toda a frota disponível de veículos, para atender a demanda necessária durante a pandemia, reduzindo a lotação dos veículos e protegendo a saúde dos usuários, e de forma a garantir a continuidade de funcionamento desse serviço público essencial;

III. manutenção integral do quadro de funcionários pelas empresas concessionárias, ressalvados os casos de demissões



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

voluntárias ou por justa causa durante todo o período de vigência da concessão do subsídio.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 18 de maio de 2021

JORGE PINHEIRO - PSDB

18 MAI 2021
11/51 min
SERVIDOR



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar 37 de 2021. O dispositivo estabelece as condições que deverão ser estipuladas nos aditivos aos contratos de concessão, garantindo contrapartidas mínimas ao benefício concedido.

A fim de promover a transparência, a efetividade e a responsabilidade social na prestação dos serviços essenciais, a presente emenda estabelece como elementos mínimos que devem constar nos termos aditivos ao contrato de concessão: (I) a existência de mecanismos que possibilitem o acesso aos dados financeiros da prestação do serviço; (II) operação com toda a frota disponível de veículos, para atender a demanda necessária durante a pandemia, evitando aglomerações; (III) o compromisso de manter íntegro o quadro de funcionários, vedando a demissão, a não ser voluntária ou por justa causa.

Cientes, pois, da pertinência e da relevância da matéria, pedimos a aprovação desta emenda pelos nobres pares.

JORGE PINHEIRO - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA



Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por Jorge Pinheiro em 18/05/2021 10:39:51.

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo:

<https://api.cmfor.ce.gov.br/assinador/pdf/6ee229df-2c6b-4c3f-aa77-b629b0fb5f4f/1621345191640>.